

contratação de empresa visando a contratação de Empresa para Construção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS do Gama, Área Especial 02, Setor Leste, no Gama /DF, conforme informado pela Decisão (SEI nº 152394779) e por meio do Despacho SES/SUAG/DIOR/GEOR/NPO (SEI nº 152872907).

II – DESCENTRALIZAÇÃO: De acordo com a disponibilidade orçamentária e cronograma de desembolso do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

III – VIGÊNCIA: Data início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, e término em 31/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31/12/2024.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ  
Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal  
U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE  
Diretor-Presidente da NOVACAP  
U.O. Executante

**PORTARIA CONJUNTA Nº 51, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022 e Decreto nº 42.959, de 28 de janeiro de 2022, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:

DE: UO 23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.

UG 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.

PARA: UO 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

UG 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
10 302 6202 4205 0001	339092	100	R\$ 2.290.174,49

I – OBJETO: Reconhecimento de dívida do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.E Nº 031/2021 – DJ/NOVACAP (DOC. SEI/GDF Nº 125234667), firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e a empresa PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 14.589.125/0001-03, tendo como objeto a locação e montagem de estrutura para 1 (um) Hospital de Campanha, na Região Sul, Complexo Esportivo do Gama, localizado no Setor Central do Gama/DF, Lote 02.

II – DESCENTRALIZAÇÃO: De acordo com a disponibilidade orçamentária e cronograma de desembolso do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

III – VIGÊNCIA: Data início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, e término em 31/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31/12/2024.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ  
Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal  
U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE  
Diretor-Presidente da NOVACAP  
U.O. Executante

**PORTARIA Nº 480, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024**

**Regimento Interno do Comitê Central de Promoção da Saúde.**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, resolve:

**CAPÍTULO I**

**Da Instituição**

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar a natureza, composição, organização e funcionamento do Comitê Central de Promoção da Saúde (CCPS), vinculado à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), instituído por meio das Portarias nº 112, de 23 de março de 2023 e nº 115, de 23 de março de 2023, com publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) de nº 62, em 30 de março de 2023, ou seus substitutivos legais.

**CAPÍTULO II**

**Da Natureza e finalidade**

Art. 2º O CCPS é uma instância colegiada, de natureza consultiva, propositiva, articuladora e de monitoramento.

Art. 3º O CCPS tem por finalidade monitorar e fortalecer as iniciativas e ações estratégicas no escopo da promoção da saúde, fundamentado na integralidade, equidade, intersetorialidade, descentralização, educação e sustentabilidade, no âmbito da SES-DF.

**CAPÍTULO III**

**Da Composição e organização**

Art. 4º O CCPS é um comitê multidisciplinar composto por um(a) Coordenador(a) e por membros das seguintes unidades administrativas:

I - Subsecretaria de Vigilância em Saúde:

- a. Diretoria de Vigilância Ambiental;
- b. Diretoria de Vigilância Epidemiológica;
- c. Diretoria de Saúde do Trabalhador; e
- d. Diretoria de Vigilância Sanitária.

II - Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde:

- a. Diretoria de Áreas Estratégicas da Atenção Primária;
- b. Diretoria de Atenção Secundária e Integração dos Serviços;
- c. Diretoria de Enfermagem;
- d. Diretoria da Estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único - A composição dos membros, titular e suplente, do CCPS ocorrerá mediante a indicação formal feita pelos respectivos setores e manifestação de ciência pelo(a) servidor(a).

**CAPÍTULO IV**

**Das Competências**

Art. 5º O CCPS tem por competências:

- I - Implementar o Plano Distrital de Promoção da Saúde (PDPS) no âmbito do Distrito Federal;
- II - Estimular e integrar as ações de promoção da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do DF (SUS-DF);
- III - Coordenar a implementação do PDPS no SUS-DF e em sua articulação com os demais setores governamentais e não governamentais;
- IV - Monitorar e avaliar as estratégias de implantação e/ou implementação do PDPS e seu impacto na melhoria da qualidade de vida de sujeitos e coletividades;
- V - Revisar, quando pertinente, o PDPS no âmbito do DF.

Art. 6º Caberá à coordenação do Comitê:

- I- Convocar e coordenar as reuniões do CCPS;
- II- Encaminhar atas, relatórios e recomendações para apreciação e aprovação de níveis hierárquicos superiores da SES-DF;
- III- Convidar, quando pertinente e relevante, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, a fim de compor grupos técnicos para temas específicos, desde que não haja conflitos de interesse ao tema de promoção da saúde;
- IV- Consolidar e divulgar os trabalhos realizados pelo CCPS.

Parágrafo único - Nos afastamentos e impedimentos permanentes do(a) coordenador(a), o(a) suplente assumirá as atribuições definidas neste artigo. Nos afastamentos temporários (até duas reuniões ordinárias), os demais membros indicarão um coordenador interino para o referido período.

Art. 7º Caberá aos demais membros do Comitê:

- I- Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Planejar e executar as atividades de acordo com as competências do Art. 5º;
- III- Monitorar e avaliar as atividades executadas pelo Comitê;
- IV- Propor, implantar e implementar outras ações relacionadas à Promoção da Saúde e da Política Nacional de Promoção da Saúde no âmbito da SES-DF.

**CAPÍTULO V**

**Do Funcionamento**

Art. 8º O Comitê Central de Promoção da Saúde será coordenado pelas unidades administrativas que o compõem, em sistema rotativo semestral, definidos por votação com candidatura voluntária na última reunião ordinária de cada semestre.

§ 1º Não havendo candidatura voluntária será realizado sorteio;

§ 2º A mesma unidade administrativa só poderá exercer a coordenação novamente após as demais unidades terem coordenado o CCPS por um período semestral.

Art. 9º O agendamento das reuniões ordinárias do ano subsequente deverá ser pactuado na última reunião do ano ou, impreterivelmente, na primeira reunião ordinária do ano seguinte. Parágrafo único - A coordenação encaminhará oficialmente o calendário anual de reuniões aos setores representantes do CCPS com no mínimo 10 dias de antecedência à primeira reunião.

Art. 10. As reuniões ordinárias do CCPS acontecerão com a periodicidade mensal. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas quando o CCPS julgar pertinente.

§1º As reuniões serão iniciadas com a presença obrigatória da maioria dos membros (titular e/ou suplente), incluindo o coordenador.

§2º Aguardar-se-ão quinze minutos a partir da hora prevista de início para alcance de quórum mínimo da reunião.

§3º Reuniões não realizadas por falta de quórum serão reconvidadas em caráter extraordinário, com data acordada entre os presentes.

§4º O registro de comparecimento dos membros do CCPS nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias será comprovado por meio da assinatura em documento elaborado para este fim.

§5º A(s) ausência(s) deverá(ão) ser registrada(s) na ata da reunião.

§6º O membro do Comitê deverá notificar à coordenação a sua ausência com antecedência mínima de 24h, que será comunicada aos demais membros durante a reunião ordinária pelo coordenador.

§7º Ausências sem comunicação prévia, conforme o §5º, por três ou mais reuniões consecutivas serão advertidas notificadas à respectiva Diretoria.

Art. 11. As solicitações de inclusão em pauta deverão ser encaminhadas à coordenação com o prazo máximo de até 24h anteriores à reunião.

Art. 12. Anualmente a coordenação elaborará o Relatório de Execução de Atividades, que será divulgado às unidades componentes do CCPS e áreas afins, após aprovação pelos membros do Comitê.

**CAPÍTULO VI**  
Disposições Gerais

Art. 13. A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 14. O presente Regimento Interno poderá ser alterado em reunião específica, desde que conste como item de pauta comunicado com ao menos uma reunião ordinária de antecedência.

Parágrafo único - Para a modificação do Regimento Interno é necessário voto favorável de dois terços dos membros.

Art. 15. Os casos omissos, não previstos no presente regimento, serão objeto de discussão e aprovação pelos membros do CCPS.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

### CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1.005, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 216/2022, ofertado pela 40ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 152167254 do processo SEI nº 00060-00589783/2021-87, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do Processo Disciplinar, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 1.006, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 195/2020, ofertado pela 40ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 148493438 do processo SEI nº 00060-00366648/2019-41, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do Processo Disciplinar, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 1.007, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher parcialmente o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 184/2022, ofertado pela 33ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 149292729 do processo SEI nº 00060-00055019/2021-11, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do Processo Disciplinar, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 1.008, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 210/2022, ofertado pela 40ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 151678788 do processo SEI nº 00060-00055373/2021-37, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do Processo Disciplinar, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

### COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 53, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 8ª Reunião Ordinária - 2024, realizada por videoconferência, em 09 de outubro de 2024, e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19, de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento de saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIB, resolve:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a criação da compensação de custeio ao Hospital Universitário de Brasília (HUB), a ser financiado por dedução aos recursos da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC).

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) contratualizará o Hospital Universitário de Brasília (HUB), mediante convênio, nos termos do Processo SEI 00060-00392027/2023-07.

Art. 2º O financiamento ocorrerá pelo modelo de orçamentação global.

Art. 3º A criação da compensação de custeio, a que se refere o Art. 1º, será encaminhada ao Ministério da Saúde para fins de homologação.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Presidente do Colegiado

### CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 617, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua Quingentésima Trigésima Primeira Reunião Ordinária – 531ª, realizada no dia 08 de outubro de 2024, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei Distrital nº 4.585, de 13 de julho de 2011, pela Lei Distrital nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 10 de maio de 2012 e Resolução CSDF nº 522, de 09 de julho de 2019, publicada no DODF nº 139, de 25 de julho de 2019 - Regimento Interno do Conselho de Saúde do Distrito Federal, e pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546, de 2019 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e ainda;

Considerando deliberação do Grupo de Trabalho da Mesa de Negociação Permanente do SUS/DF instituído na Reunião Ordinária – 525ª do Conselho de Saúde do Distrito Federal – CSDF;

Considerando a importância de garantir um espaço democrático e institucionalizado de diálogo entre os gestores do SUS-DF e as entidades sindicais representativas dos trabalhadores da saúde, visando à melhoria contínua das condições de trabalho e da qualidade dos serviços prestados à população;

Considerando que a Mesa de Negociação Permanente do SUS/DF é parte integrante do Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS, conforme disposto na Resolução Nº 708 de 13 de março de 2023 do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando a necessidade de regulamentar as relações de trabalho no âmbito do SUS-DF, de maneira a fortalecer o controle social, a eficiência administrativa e a humanização do atendimento no Sistema Único de Saúde;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 37 e 8º, prevê a liberdade sindical e o direito à negociação coletiva no setor público, resguardando o direito de organização sindical e a defesa dos interesses dos trabalhadores do SUS;

Considerando que as Conferências de Saúde, tanto nacionais quanto distritais, reiteraram a importância da Mesa de Negociação como um mecanismo para assegurar a participação democrática dos trabalhadores e gestores na formulação de políticas públicas de saúde;